



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-SECSES-235/2011
PROCESSO TC/MS : TC/5177/2008
PROTOCOLO : 903223
ÓRGÃO : FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL : SILVIO APARECIDO DI NUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETARIO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONVÊNIO - 947/2003
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do 1ª Câmara, realizada no dia 13 de dezembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. declarar IRREGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 947/2003, celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais - FIC/MS e a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste, com fundamento nas disposições do art. 76, III, "b", da Lei Complementar (Estadual) nº 48, de 1990;

2. IMPUGNAR despesas no valor de R\$ 670,60 (seiscentos e setenta reais e sessenta centavos), atinentes aos recolhimentos junto ao INSS, realizados acima do montante previsto nos recibos de prestação de serviços, o que faço com fundamento nas disposições do art. 37, XI, da Lei Complementar (Estadual) nº 48, de 1990. A importância acima deverá ser restituída aos cofres públicos estaduais, devidamente atualizada, no prazo legal, pelo Ordenador de Despesas à época, Sr. Sílvio Aparecido Di Nucci, com a comprovação nos autos em igual período, sob pena de cobrança executiva;

3. aplicar MULTA ao Ordenador de Despesa acima nominado, no montante equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, tendo como fundamento as disposições do art. 53, II, da Lei Complementar (Estadual) nº 48, de 1990, c/c o art. 197, II, do Regimento Interno;

4. comunicar o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.

(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator

(a) Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a) Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a) Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba